



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/9f902625-ac88-4608-8289-4af4e0a60032>

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DUAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA BIOTECNO, MODELO BT 1100/340, COM NÚMEROS DE SÉRIE 2022.0600 E 2022.0734**, visando à preservação da vida útil dos equipamentos e à manutenção da qualidade e segurança das vacinas.

2.2. Tratam-se de serviços de manutenção preventiva a serem realizados em 2 (dois) equipamentos, abrangendo:

2.2.1. Recalibração do controlador de temperatura, utilizando calibrador mestre certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC);

2.2.2. Revisão do sistema eletrônico, incluindo testes e ajustes necessários;

2.2.3. Revisão do sistema de refrigeração, com verificação de desempenho e funcionamento;

2.2.4. Revisão estrutural dos equipamentos, garantindo integridade e segurança de uso;

2.2.5. Substituição de baterias, compreendendo:

2.2.5.1. 1 (uma) Bateria estacionária 70ah para equipamento modelo 2022.0734;

2.2.5.2. 1 (uma) Bateria estacionária 185ah para equipamento modelo 2022.0600.

Item	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA, ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DO EQUIPAMENTO. 2022.0600, 2022.0734	SERVIÇO	2	R\$1.600,00	R\$3.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

2	DESLOCAMENTO DE TECNICO	SERVIÇO	2	R\$180,00	R\$360,00
3	BATERIA ESTACIONÁRIA 70AH, COMPATÍVEL COM BIOTECNO, PARA EQUIPAMENTO MODELO 2022.0734	MATERIAL	1	R\$633,12	R\$633,12
4	BATERIA ESTACIONÁRIA 185AH, COMPATÍVEL COM BIOTECNO, PARA EQUIPAMENTO MODELO 2022.0600	MATERIAL	1	R\$1.928,75	R\$1.928,75
Valor Total R\$ 6.121,87 (seis mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).					

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

Razão social: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.470.103/0001-76

Endereço: Estrada Municipal João Hermes, nº 915 – Bairro Glória – Santa Rosa, RS – CEP 98.785-810

Telefone: 55 3513-0686

E-mail: revisao1@biotecno.com.br

3.2. Dos dados bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: nº 0339-5

Conta Corrente: 21.986-X

4 – COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. O setor requisitante realizou a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, com base nos documentos apresentados no processo. Também foi realizada consulta nos cadastros oficiais de sanções administrativas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — não se identificando impedimentos à contratação.

4.1.2. Adicionalmente, a empresa apresentou declaração firmada nos termos da legislação vigente, atestando não possuir em seu quadro societário ou entre seus proprietários cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão responsável pela contratação.

4.2. Tais providências atendem ao disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5084/2023.

5 – DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

5.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

reapresentação.

5.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Município De Massaranduba
Órgão: 9 - Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC)
Unidade: 2 - Gerência de Assistência Médica
Unidade: 1 - Gerência de Saúde
Ação: 2100 - Gestão e manutenção da farmácia básica
Ação: 2105 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Subelemento: 3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis
Subelemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Vínculo: 150010020000 - Receitas de Impostos - Saúde
Vínculo: 250010020000 - Receitas de Impostos - Saúde

6 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Massaranduba SC realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

6.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Manuel Silvestre de Sousa Filho, Auxiliar Administrativo e Bruna Caroline de Souza, no cargo de Enfermeira que ficam designados como fiscais do objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

6.3. A administração do presente objeto será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Catlin Rohweder Dancker, Gerente de Assistência Médica, que fica designada como gestora do objeto contratado, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

7 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto, referente à manutenção preventiva das duas câmaras de conservação de vacinas do Município, deverá ser realizada no endereço e horário a seguir especificados.

7.2. Endereço: Rua 11 de Novembro, nº 2.997, Centro, Massaranduba/SC – CEP 89380-416.

7.3. Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h15.

7.4. Prazo de execução dos serviços: Em até 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

8 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por objetivo a realização de manutenção preventiva, calibração e substituição de baterias estacionárias de emergência em duas câmaras de conservação de vacinas da marca BIOTECNO, em uso no Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

8.1.1. Esses equipamentos são indispensáveis para a preservação adequada dos imunobiológicos, garantindo que permaneçam dentro da faixa de temperatura exigida para manter sua eficácia e segurança. Por sua função estratégica, as câmaras necessitam de intervenções regulares de manutenção, de modo a prevenir falhas, assegurar a confiabilidade do sistema de refrigeração e garantir a continuidade dos serviços de vacinação ofertados à população.

8.1.2. A ausência de manutenção adequada poderia comprometer a conservação das vacinas, ocasionando perdas financeiras, riscos à saúde coletiva e prejuízos ao calendário de imunização municipal.

8.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.3. Conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial quando se tratar da aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

8.3.1. Para atender a este requisito legal, a empresa fabricante Biotecno Indústria e Comércio Ltda apresentou declaração de exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, referente às câmaras para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis, válida em todo o território nacional. A referida declaração foi emitida pela ABIMO (Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos), e encontra-se anexada ao presente processo.

8.4. Destaca-se, ainda, que a contratação de empresa não autorizada para execução da manutenção em câmaras de vacinas acarreta riscos significativos, tais como:

- a) Calibração inadequada: sensores de temperatura podem ficar fora da faixa de trabalho (+3,5°C a +5,5°C), comprometendo a eficácia das vacinas;
- b) Falhas em sistemas de alarme: alarmes podem se tornar inoperantes, dificultando a resposta a emergências;
- c) Incompatibilidade com normas sanitárias: manutenções não autorizadas podem violar regulamentos da Anvisa e boas práticas de armazenamento;
- d) Danos estruturais: procedimentos inadequados podem comprometer compressor, circuitos e outros componentes críticos;
- e) Riscos à biossegurança: possibilidade de contaminação do ambiente interno da câmara;
- f) Diagnóstico ineficiente: falhas complexas podem não ser identificadas ou corrigidas corretamente;
- g) Impactos operacionais: interrupções podem exigir remanejamento emergencial de vacinas, afetando a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

logística e a cadeia de frio;

- h) Prejuízos financeiros e à saúde pública: a perda de vacinas compromete campanhas de imunização, cobertura vacinal e gera custos adicionais.

8.4.1. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição e os riscos mencionados, resta configurada a inexigibilidade de licitação, sendo tecnicamente imprescindível que a manutenção seja realizada pela empresa fabricante, devidamente autorizada.

8.5. Obrigações da contratada:

8.5.1. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços/produtos fornecidos pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de conclusão/entrega, respondendo por quaisquer defeitos ou não conformidades verificados nesse período.

9. - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

9.1. A escolha da empresa BIOTECNO decorre de sua condição de fabricante e prestadora exclusiva para assistência técnica das câmaras de conservação de vacinas em questão. A BIOTECNO possui expertise técnica, garantindo a execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas. Assim, a seleção da BIOTECNO assegura a mitigação de riscos técnicos e a proteção do interesse público.

9.1.1. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com fundamento no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Art. 31 do Decreto Municipal nº 5.084/2023, considerando-se os valores obtidos na pesquisa de preços, os quais visam comprovar a compatibilidade da proposta com os praticados no mercado.

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União;

9.1.2. Conclui-se que, após consulta ao PNCP e ao sistema Farol, bem como à obtenção de orçamento diretamente com a fabricante Biotecno, verificou-se que os valores propostos para a manutenção preventiva e para as baterias estacionárias de 70Ah e 185Ah encontram-se abaixo da média obtida na pesquisa de preços. Ademais, a análise de notas fiscais emitidas em outros municípios confirmou a compatibilidade dos preços com o padrão historicamente praticado pela empresa. Dessa forma, a proposta apresenta-se adequada, justificada e vantajosa para a Administração.

9.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasada no Art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 12 de setembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

